



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 522, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

AMÉLIO ZULIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, as Sociedades Cooperativas constituidas de conformidade com o Decreto Federal nº 22.239, de 19 de Dezembro de 1932, revigorado pelo Decreto-Lei nº 8.401, de 19 de Dezembro de 1945, devidamente registradas no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Artigo 2º - Para obtenção das isenções concedidas por esta lei, as Sociedades Cooperativas deverão requerê-las no mês de janeiro de cada ano, juntando ao pedido os seguintes documentos:

- a - certificado atualizado do Departamento de Assistência ao Cooperativismo; de que se encontre registrada;
- b - título de propriedade do imóvel em que funciona a Cooperativa, quando se trate de isenção de Imposto Predial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 6 de setembro de 1962

--AMÉLIO ZULIANI--  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.

AXIÓCY RODRIGUES COSTA  
Secretario